

Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

<u>LEI № 062/91</u>

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Suplementar e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM:

FAÇO SABER QUE À CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIN APRO-VOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LET:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Munici - pal autorizado a abrir Crédito Suplementar na importância de Cr\$ 81.166,94 (Oitenta e um mil, cento e sessenta e seis cru - zeiros, noventa e quatro centavos), destinado ao reforço da dotação abaixo discriminada:

1.0 - CÂMARA MUNICIPAL

1.1 - Corpo Delib.e Secretaria da Câmara

01010112.01 - Manutenção da Câmara

Art. 2º - As despesas com a abertura do Crédito' Suplementar de que trata o Artigo anterior desta Lei, correrá ' por conta da anulação parcial e total da dotação abaixo discriminada, do presente exercício:

1.0 - CÂMARA MUNICIPAL

1.1 - Corpo Delih.e Sec.da Câmetra

01010112.01 - Menutenção da Câmara



Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 31. de dezembro de 1991.

MUMBERTO DA MOTA BARBOSA

- Prefeito -



Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

tomin	GovernoCr\$	14.065.000, 50.810.000,
. Lucasii	a de Agricultura, Industria e	148.909.000,
TOTAI	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	4.000.000.000,

Art. 42 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal au torizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 33% (Trinta e três por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispoé os Arts.72 e 43 da Lei nº 4.320/64, para atender as despesa cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do Exercicio de 1992.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá para a realização das despesas, inclusive a programação financeira de desempenho para o Exercício de 1992, onde fixará as metas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obte o equilíbrio preconizado pela Legislação específica.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 25 d dezembro de 1991.

HOMBERTO DA MOTA BARBOSA
- Prefeito -

03